

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.938, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/01/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.621/2002, referente ao loteamento localizado na Rua Rosa Antunes lote 13, Vargem Grande, Município do Rio de Janeiro, de responsabilidade de JORGE JERÔNIMO COSTA ALVES PAES,

CONSIDERANDO que o loteamento foi implantado sem possuir Licença de Instalação e, conseqüentemente, sem a avaliação dos impactos ambientais, tais como geração de esgoto e supressão de vegetação,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o empreendedor e o IEF,

CONSIDERANDO que o empreendedor não demonstrou interesse em cumprir as exigências da FEEMA e finalizar o licenciamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao infrator JORGE JERÔNIMO COSTA ALVES PAES que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/01/08.